

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.**

**CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob nº48.606.503/0005-65, estabelecida na BR 158 Anel Viário Samir Thome, S/N, km 277, Distrito Industrial II, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso (email: juridico@corttexindustria.com.br), por seus advogados "*in fine*" assinados (instrumento de mandato anexo), vem, com o devido respeito, propor o presente

### **PEDIDO DE FALÊNCIA**

em face de **VILLAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob nº. 07.504.721/0001-88, estabelecida na Rua B, sem número, Quadra QIA, Lote 05, Distrito Industrial, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia (email: colchoesflex@hotmail.com), pelos motivos de fato e de direito adiante aduzidos.

### **OS FATOS E O DIREITO**

**I.** A requerente é credora da requerida pela quantia original de R\$ 37.839,14 (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), representada pelas duplicatas abaixo relacionadas, consoante provam as inclusas cópias, notas fiscais e comprovantes de entrega de mercadoria (docs. anexos):

**JOSEMAR ESTIGARIBIA**  
**SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
OAB/SP 7099  
www.estigaribia.adv.br

Número de ordem	Valor (R\$)	Data de vencimento
249064-CA	9.459,75	16/10/2016
249064-CB	9.459,75	15/11/2016
249064-CC	9.459,75	15/12/2016
249064-CD	9.459,89	14/01/2017
250665-CA	9.548,32	31/10/2016

II. Vencidos os títulos nas datas aprazadas, a requerida não os adimpliu, pelo que foram levados a protesto que, ante o caracterizado inadimplemento, acabou por efetivar-se, consoante provam os inclusos instrumentos (doc. anexos).

Esclareça-se, ainda, que o Oficial de Protesto de Letras e Títulos forneceu os documentos identificadores da pessoa que, pela requerida, recebeu os respectivos avisos, cujas cópias instruem a presente.

III. O não pagamento do título apontado caracteriza a falência da requerida e legitima o presente pedido, nos exatos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

IV. **ANTE O EXPOSTO**, requer a citação da requerida, na pessoa de seu representante legal, nos termos do presente pedido, para, dentro do prazo de 10 dias apresentar defesa, nos termos do artigo 98, da Lei 11.101/05, ou elidir o pedido, depositando a importância de R\$ 66.673,77 (sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), que representa o valor do principal, juros e honorários advocatícios, atualizados monetariamente até 27/09/2018, cujo valor deverá ser devidamente atualizado monetariamente e acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como custas processuais, inclusive em

reembolso e despesas de taxa judiciária, na forma do cálculo discriminado do débito, que segue em anexo, sob pena de não o fazendo, lhe ser declarada a falência, nos termos da Lei de Falência e Recuperação judicial, seguindo-se em seus ulteriores termos.

**REQUER**, outrossim, em caso de pretensão elisiva, seja exigida a incidência de correção monetária e juros, desde o vencimento de cada um dos títulos, bem assim honorários de advogado, sob pena de falência, consoante sedimentou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, através da **Súmula n.º 21**:

*“No pagamento em Juízo para elidir falência são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado.”* (D.J.U., 18.10.91, pág. 14.591).

**INFORMA**, ainda, nos termos do artigo 334, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, que não tem interesse na realização audiência de conciliação ou de mediação.

**PROTESTA** em provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente documental, testemunhal, pericial e depoimento pessoal do representante legal da requerida.

**D. R e A.**, com os inclusos documentos, atribuindo à causa o valor de R\$ 66.673,77.

P. Deferimento.

Americana, 27 de setembro de 2018.

**JOSEMAR ESTIGARIBIA**

OAB/SP 96.217

**RAFAEL COSTA ESTIGARIBIA**

OAB/SP 391.742

**JOSEMAR ESTIGARIBIA**  
**SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
OAB/SP 7099  
www.estigaribia.adv.br

Corttex Indústria Têxtil Ltda. x Village Indústria e Comércio de Móveis e Colchões Ltda.

Valores atualizados até 27/09/18 - Indexador: Débitos Judiciais  
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Duplicata

16/10/16 R\$ 9.459,75 : 65,937995 x 69,466894 9.966,02  
Juros moratórios (23,00%) 2.292,18

Duplicata

15/11/16 R\$ 9.459,75 : 66,050089 x 69,466894 9.949,10  
Juros moratórios (22,00%) 2.188,80

Duplicata

15/12/16 R\$ 9.459,75 : 66,096324 x 69,466894 9.942,14  
Juros moratórios (21,00%) 2.087,84

Duplicata

14/01/17 R\$ 9.459,89 : 66,188858 x 69,466894 9.928,39  
Juros moratórios (20,00%) 1.985,67

Duplicata

31/10/16 R\$ 9.548,32 : 65,937995 x 69,466894 10.059,33  
Juros moratórios (22,00%) 2.213,05

Subtotal 60.612,52

Honorários (10%) 6.061,25

Total 66.673,77